

Profere saudação, em nome do Tribunal, aos novos dirigentes do STJ*

O SENHOR MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS:

Excelentíssimo Senhor Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho, agora Presidente do Superior Tribunal de Justiça; Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, José Alencar; Excelentíssima Senhora Ministra Ellen Gracie Northfleet, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Excelentíssimo Senhor Senador Edison Lobão, representando o Senado Federal; Excelentíssimo Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, representando a Câmara dos Deputados; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Antônio Fernando Barros e Silva; Excelentíssimos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, dos demais Tribunais Superiores; autoridades aqui presentes; senhores advogados; senhores integrantes do Ministério Público; minhas senhoras, meus senhores, senhores servidores do Superior Tribunal de Justiça, a cada ano designado por número par, o Superior Tribunal de Justiça reúne-se para eleger dois de seus Ministros. Aos escolhidos confia o encargo de administrar a Corte, pelos próximos dois anos. Confere-lhes, também, os títulos de Presidente e Vice-Presidente.

Em 2004, escolhidos foram os eminentes Ministros Edson Vidigal e Sálvio de Figueiredo Teixeira – dois temperamentos marcantes e contrastantes:

- Vidigal, maranhense, egresso da advocacia, do jornalismo e das lides políticas, emprestou à Presidência seu estilo voluntarioso e realizador;

- Sálvio, mineiro, juiz de formação, professor por vocação, superando, com heróica fibra, dificuldades físicas, atuou em contraponto, prestigiando as atividades culturais e didáticas das escolas de magistratura que semeou em todo o país. Nos limites de suas forças, usou sua reconhecida habilidade para temperar, com sabedoria montanhosa, o ímpeto maranhense.

Ambos honraram os mandatos: cumpriram administração eficiente, honesta e voltada para o interesse público.

*Ata da Sessão Solene do Plenário do Superior Tribunal de Justiça, de 05/04/2006.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Hoje aposentados, os Ministros Edson Vidigal e Sálvio de Figueiredo são credores de nossa gratidão. Merecem, também, o título emérito, que Roma dedicava aos legionários, cujo mérito em combate os liberara do múnus de servir à pátria.

Embora quites com o serviço público, Vidigal e Sálvio não se contentarão com o ócio a que fazem jus.

Animados pelo espírito público, continuarão, nos rumos de suas vocações, a prestar serviços em favor do povo e da terra que tanto amam.

Aos eméritos, a velha Roma reservava lugares especialmente agradáveis. Exemplo desse carinho do Império para com seus heróis é a cidade espanhola de Mérida – ainda hoje a mais bela e agradável povoação da Extremadura – fundada para abrigar e dar conforto aos eméritos.

Embora façam jus às delícias de uma nova Mérida, Vidigal e Sálvio não se acomodarão.

Espíritos quixotescos, enxergarão sempre Dulcinéas a proteger e gigantes a combater.

Vão, pois, em frente, eminentes Ministros Edson Vidigal e Sálvio de Figueiredo!

Levem no peito a marca de nossa perpétua e admirada gratidão.

Em 2006, o Superior Tribunal de Justiça – pelos votos do Plenário – elegeu dois de seus mais ilustres e experientes pares: os Ministros Raphael de Barros Monteiro Filho e Francisco Peçanha Martins.

Novamente escolhemos temperamentos díspares.

Invertem-se, contudo, as posições:

No biênio recém extinto, a Presidência foi exercida por um Ministro egresso da advocacia e da política;

Na Vice-Presidência esteve um juiz de carreira, com alma de professor.

Agora, a administração do Tribunal será conduzida por um paulista, sereno, discreto, contido, reservado – juiz de carreira por vocação, formação e postura.

Na Vice-Presidência, estará um baiano com alma de advogado: expansivo, comunicativo, polemista.

Malgrado tanta disparidade de temperamentos, os eleitos mantêm fundamentais denominadores comuns.



Ministro Humberto Gomes de Barros

Ambos mostram em suas personalidades as marcas indeléveis da firmeza de caráter, cultura jurídica e humanística, amor à legalidade, à democracia e ao Estado de Direito.

Ambos são titulares de profundo senso jurídico e admirável sensibilidade para os ideais da Justiça.

A tais qualidades, seus colegas de Tribunal acrescentam: coragem, lealdade, franqueza e senso de companheirismo.

Outro valioso atributo comum – adquirido em mais de três lustres – é o seguro conhecimento do Superior Tribunal de Justiça.

Poucas pessoas conhecem tanto quanto eles, o Tribunal, seus objetivos, o porque de sua formação, os problemas que o afligem e as soluções capazes de resgatá-lo da crise em que se afunda.

Raphael de Barros Monteiro Filho e Francisco Peçanha Martins mantêm, ainda, em suas origens, um ponto comum: os dois observam o trajeto de vida seguido por seus pais – os inesquecíveis Ministros Raphael de Barros Monteiro, do Supremo Tribunal Federal e Álvaro Peçanha Martins, do Tribunal Federal de Recursos.

Do pai, Barros Monteiro herdou a sisudez, o comedimento nas manifestações e a objetividade no exame das teses jurídicas.

Todos que militam no Superior Tribunal de Justiça – advogados, agentes do Ministério Público e os próprios Ministros – impressionam-se com a postura de Barros Monteiro, nos frequentes debates em torno de questões complicadas.

Ele ouve, anota, consulta os precedentes e espera. Quando chega seu momento de votar, emite manifestação que sintetiza e organiza tudo o que se dissera ao longo das discussões. Seu voto costuma ser o definitivo.

Francisco Peçanha Martins, o moço, herdou de Alvaro, seu pai, um sentimento de justiça que o faz dirigir a lei, sem agredir-lhe a letra, para seu verdadeiro escopo social. Adquiriu, também, o senso de humor, que o velho Peçanha Martins ocultava sob a máscara da circunspeção.

Francisco – o jovem Peçanha – faz o contrário: escancara o seu fino humor, em sonorar e irresistíveis gargalhadas.

A linha de vida percorrida pelo agora Presidente Barros Monteiro é linear e exemplar. Formado pela tradicional Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tornou-se juiz, aos vinte e seis anos.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Como substituto e depois titular, atuou em várias comarcas espalhadas pelo território do Estado. Integrou o hoje saudoso Tribunal de Alçada Criminal e, depois, o Tribunal de Justiça de São Paulo.

Votos seguros, enxutos, livres de falsa erudição fizeram com que o Desembargador Raphael de Barros Monteiro Filho transcendesse os limites do Estado e o credenciaram para o exercício da jurisdição superior federal.

Convocado pelo Superior Tribunal de Justiça, Barros Monteiro veio compor o novo Tribunal. Passou, então, a integrar a primeira equipe de guardiões e intérpretes máximos do ordenamento jurídico infraconstitucional.

No Superior Tribunal de Justiça, integrou-se à Quarta Turma e à Segunda Seção das quais foi presidente.

Indicado pelo Tribunal Pleno, compôs o Tribunal Superior Eleitoral, onde também exerceu a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Antes de alçar-se à Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça, dirigiu a Revista do Tribunal.

Fundador do Superior Tribunal de Justiça, integrou-se ao espírito da jovem Corte e à cidade de Brasília. Tornou-se, em pouco tempo, uma referência para os juízes brasileiros.

Peçanha Martins construiu biografia semelhante: líder estudantil, Diretor da União dos Estudantes da Bahia e da gloriosa UNE, tornou-se advogado e professor de Direito. Por eleição de sua classe, foi Conselheiro da OAB.

Indicado pela OAB, tornou-se Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Exerceu jurisdição, também, no Tribunal Superior Eleitoral, onde, por igual, funcionou como Corregedor-Geral.

Igual a Barros Monteiro, Peçanha assumiu, como sua, a cidade de Brasília.

Louçados nesses atributos e histórias de vida, nós, seus eleitores, podemos dizer com segurança, que fomos sábios em nossa dupla escolha.

Elegemos dois profissionais da atividade forense – dois homens capazes de enxergar o Poder Judiciário como detentor da jurisdição – uma das três funções políticas do Estado de Direito.

Elegemos dois magistrados que encaram o processo como instrumento político a serviço da paz social – não como ciência abstrata, guiada por preceitos ditados há quase dois séculos na Alemanha, requeitados na Itália e trazidos como

Ministro Humberto Gomes de Barros

verdades científicas, para disciplinar os conflitos gerados em nossa adolescente sociedade tropical.

Como disse o Ministro Barros Monteiro em sua primeira manifestação, após eleito Presidente, a jurisdição é o núcleo de seu projeto administrativo.

Nada de manchetes ou manifestações bombásticas.

A administração que ora se inaugura terá como objetivo prioritário a entrega rápida, segura e eficaz da prestação jurisdicional.

Prestação jurisdicional!

Em boa hora, Barros Monteiro evitou a expressão tutela jurisdicional – tão em moda, atualmente. Preferiu referir-se a prestação jurisdicional.

Fez bem nessa escolha, porque a nova expressão insinua a noção de que o cidadão é mero súdito, submetido à benevolente tutela do Estado.

O Presidente Barros Monteiro referiu-se à prestação jurisdicional – a velha fórmula que melhor traduz o ideal republicano, que tem o Estado como devedor de uma solução capaz de superar litígios entre cidadãos e restaurar a paz social.

Prestação jurisdicional!

Como nos encontramos em mora quanto a essa obrigação!

Quanto teremos de fazer, para purgar tão gigantesca dívida!

O primeiro passo a ser dado é o resgate da garantia fundamental republicana de que os cidadãos tenham seus direitos submetidos a leis permanentes e assegurados por preceitos constitucionais sólidos.

Como estamos longe desse ideal!

Instalaram-se, entre nós, dois vícios fundamentais, a que os jornalistas Alberto Dines e Luís Nassif denominaram “legismania” e “reformite”.

A legismania é a compulsão de legislar sobre qualquer fenômeno da vida cotidiana. Criamos leis, sem pensar, nem avaliar as consequências; e o fazemos com leviana rapidez.

A imprudência da legismania dá ensejo à “reformite”. Vale dizer: ao *“empenho irresponsável para anular a lei, decreto ou artigo constitucional, horas depois de ter sido aprovado.”*

A fúria reformista ataca nossa Constituição à razão de quase três emendas por ano: em dezoito anos de vigência, já são cinquenta e duas as emendas.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

Submetida a igual ritmo de alterações, a bicentenária Constituição Norteamericana estaria hoje na casa das quinhentas e vinte e duas emendas.

Em meus tempos de estudante, eu ouvia o Congresso referir-se, rara e solenemente, a projetos de emendas constitucionais.

Hoje, perdeu-se a cerimônia. De tão banais, as emendas transformaram-se em corriqueiras PECs.

Parece que ressuscitou entre nós, a síndrome da Terezoca, expressa na máxima formulada por Assis Chateaubriand, nos tempos da Ditadura Vargas: -

“Se a lei é contra mim, reforme-se a lei.”

O Código Civil – o grande monumento que honrava nossa cultura jurídica – foi ab-rogado, por uma razão singela: fora criado em 1916. Para nosso gosto, estava velho.

Quanta inveja me deu ao ouvir – neste Tribunal – a informação do Presidente da Corte de Cassação francesa, de que seu país preparava as comemorações pelos duzentos anos do Código Napoleão.

As duas manias atacam, agora, como doença crônica, o Código de Processo Civil, que se vai transformando em intragável sopa de letras.

A última alteração, acrescentou ao Art. 475 uma sequência de letras. Temos agora o Art. 475a; 475b; 475c; até o Art. 475r.

Em lugar de eliminar o anacrônico processo de execução judicial, a reforma trocou-lhe, apenas, o nome. A execução contra o Estado permaneceu, outorgando ao Brasil o galardão de ser talvez o único Estado que se submete aos vexames de uma execução judicial.

A partir desse arrolamento número alfabético, examinar nosso já complicado CPC transformou-se em tarefa diabólica – fonte de alegria, somente, para os comentadores de primeira hora e seus respectivos editores.

Tudo isso é feito em laboratórios de professores universitários, a serviço do Poder Executivo, sem consulta aberta a juízes e advogados – pessoas que efetivamente vivem as agruras das complicações forenses.

Mesmo as sugestões oferecidas pelo Superior Tribunal de Justiça foram desprezadas, sem um comentário sequer.

A reforma – ninguém se ilude – frustrou-se. As alterações dela resultantes pouco aliviarão a crise dos tribunais.



Ministro Humberto Gomes de Barros

O Superior Tribunal de Justiça continuará a receber cerca de mil e duzentos processos por dia e seus ministros a despacharem aproximadamente treze mil processos a cada ano.

Se dividirmos esse número pelos trezentos e sessenta e cinco dias do ano, teremos uma carga diária de 35,6 processos, ou 1,5 processos por hora. Isso, levando em conta um juiz ideal, capaz de trabalhar vinte e quatro horas por dia, trezentos e cinquenta dias por ano.

Como instrumento de defesa, aprimoramos a ciência processual e utilizamos seus preceitos como instrumento para não conhecermos os recursos e, assim, deixarmos sem julgamento as questões que nos são trazidas.

Isso só é possível, porque mais de noventa por cento dos processos que nos chegam transportam questões absolutamente superadas, que aqui vêm somente para alongarem o litígio, beneficiando quem perdeu a demanda.

Perversa inutilidade.

Algo está errado!

O Poder Judiciário brasileiro está enfermo e sua cura não virá das medidas ditadas pelo Poder Executivo.

É necessário que este Tribunal – guardião do direito infraconstitucional, se organize e crie uma entidade destinada a, em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público, adotar e sugerir providências capazes de amenizar a crise.

Uma de tais providências é a urgente consolidação das leis processuais civis, sistematizando-se o fatal aranzel em que hoje afundam os direitos substantivos.

Em verdade, nosso Poder Judiciário não necessita de simples reforma.

Precisa, efetivamente, de se consolidar como poder republicano.

De fato, o Judiciário brasileiro, malgrado seus quatrocentos anos de existência, é um poder em formação; débil, ainda, no meio de irmãos maiores e dominadores: o Executivo – todo poderoso, e o Legislativo – ciumento e repressor.

No Brasil, o exercício autônomo e diferenciado da função jurisdicional surgiu em 1.609, quando se instalou na Bahia o Tribunal da Relação. Só então passamos a ter um órgão judicial.

Não havia, entretanto, um Poder Judiciário capaz de controlar a qualidade jurídica das leis e dos atos administrativos. A Corte baiana e as que lhe seguiram limitavam-se a resolver conflitos individuais.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

No Império, embora contássemos com uma estrutura judicial organizada, ainda carecíamos de Poder Judiciário.

É que sobre a competência dos tribunais pairava o Poder Moderador, exercido em acumulação com a função executiva, pelo Imperador.

Nossos juízes e tribunais continuavam limitados à composição de litígios travados no campo do direito privado.

Na observação de Geminiano da França, no Império, o aparelho Judiciário carecia de Poder. A engrenagem constitucional reduzia-o, de fato, a simples departamento do Poder Executivo. A supremacia deste último era tanta, que, em 1.888, o Ministro da Justiça não teve escrúpulo em remeter aviso ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, repreendendo-o por supostas ofensas legais, cometidas pelos magistrados, em seus julgamentos.

Para o Ministro Carlos Mário Velloso, havia um outro fator a impedir que o aparelho judiciário do Império exercesse efetivo poder político: a impossibilidade de controlar a constitucionalidade das leis.

Esta deficiência provinha da Revolução Francesa, que olhava os juízes com extrema desconfiança.

Impossibilitado de submeter os diplomas legais aos preceitos constitucionais, o Judiciário do Império continuou a fazer o que já se fazia no tempo da colônia: dirimir questões de Direito Privado.

A Constituição Republicana adotou o modelo Norte-americano de Controle da Constitucionalidade das Leis.

Com a República, o Judiciário brasileiro integrou-se ao sistema de freios e contrapesos que caracteriza a tricotomia do poder estatal. Tornou-se autêntico poder político.

Como se percebe, apesar de quinhentão, o Brasil tem apenas cento e dezesseis anos de Poder Judiciário. Nosso Poder Judiciário, embora se pareça com o modelo norte-americano, está, substancialmente, longe dele. Copiamos a estrutura, mas não adotamos a cultura norte-americana. Permanece entre nós a velha tradição autoritária.

Na Primeira República, o Presidente Floriano Peixoto lançou a abominável pergunta-advertência: se o Supremo Tribunal Federal conceder o hábeas corpus, quem dará hábeas corpus ao Supremo Tribunal Federal?

Desde então, o Poder Judiciário tem observado movimentos pendulares: ora se aproxima da plena potestade; ora vê sua autoridade mitigada.

Ministro Humberto Gomes de Barros

Nos períodos de Sístole faltou-nos, aquilo que o Ministro Carlos Velloso, denomina “*um Judiciário às inteiras*”.

Nesses períodos, as Cortes guardavam a pose e a aparência de Tribunais. Careciam, entretanto, de autoridade para dizer o Direito, com a necessária independência.

A última destas fases ocorreu no período de ditadura militar iniciado em 1964. Por efeito do Golpe, foram sumariamente demitidos três membros do Supremo Tribunal Federal e sonegaram-se ao controle judicial os atos do ditador.

Pode-se, nesta circunstância, afirmar que, excluindo-se os períodos de restrição, o Brasil teve Poder Judiciário, durante pouco mais de meio século.

Traçadas essas superficiais considerações, cabe a pergunta: hoje, sob a Constituição de 1988, estaria nosso Poder Judiciário no melhor dos mundos?

A resposta, infelizmente, não há de ser positiva.

Em verdade, permanece firme a tradição autoritária que inspirou Floriano Peixoto, em sua ameaça. Há poucos dias, vários líderes do Poder Legislativo afirmaram, sem eufemismos ou subterfúgios: se o Supremo insistir em impor restrições ao trabalho das comissões parlamentares de inquérito, nós reduziremos os poderes do Supremo.

Embora atravessemos período de inegável democracia, o Judiciário continua a ser o mais fraco dos Poderes. O Poder Judiciário brasileiro emite sentenças cuja eficácia limita-se à condenação. Suas decisões carecem de força mandamental.

Ao contrário do que ocorre nos países desenvolvidos, a sentença condenatória brasileira produz rele título executivo, tão forte quanto simples letra de câmbio ou qualquer documento quirografário. Quem quiser retirar dele algum proveito é compelido a retornar às barras do Judiciário, propondo nova ação cujo processo é tão lento quanto aquele que gerou o título exequendo.

Em outras plagas, desrespeitar decisão judicial é praticar crime, cominado com rigorosas sanções. Nos Estados Unidos da América do Norte, execução de sentença é caso de polícia. Condenado que não cumpre mandado judicial é recolhido preso.

No Brasil, a contumácia pune, em verdade, o vencedor na contenda judicial. Fazer tábula rasa da sentença é, para nós, um grande negócio. A inadimplência judicial tem como sanção a incidência de juros moratórios, à razão de doze por cento ao ano – extremamente modestos, quando comparados com os padrões adotados pelos sistema financeiro. Tão irrisórios juros transformam o desrespeito em grande negócio. É bem melhor deixar-se executar, pagando juros de doze por cento, do

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

que tomar dinheiro emprestado, a juros de mercado, que atingem, facilmente, os cem por cento anuais.

Desafiar decisões judiciais é, no Brasil, a regra. Somente os incautos, desatentos à realidade financeira, cumprem espontaneamente a condenação judicial. Os expertos, atentos à realidade do mercado, deixam-se executar.

À frente de todos os que fazem pouco dos juízes encontra-se o Estado.

Nossos Governantes da área econômica perceberam já há algum tempo as vantagens de fazer rolar a dívida pública com juros irrisórios. Tão boa é a utilização da Justiça como instrumento de alongamento das dívidas, que o Estado brasileiro criou em seu favor o precatório, instituto que, na prática, veda ao administrador o acatamento espontâneo das condenações judiciais.

Hoje, o Brasil ostenta uma singularidade: é o único Estado dito de direito que descumpra suas próprias decisões. Em nossa Terra, o Estado-Administração está proibido de acatar os preceitos emitidos pelo Estado-Jurisdição.

E se o Estado não respeita o Judiciário, os cidadãos sentem-se atraídos pelo mau exemplo e transformam o desacato à Justiça em verdadeiro esporte nacional. Dizem, para justificar tão insólito comportamento: ora, se o Governo vale-se dos juízes para não devolver o dinheiro que me deve, por que eu irei pagar a meu credor?

Assim, todos correm ao Judiciário, gerando um círculo vicioso: o acúmulo de processos torna mais lenta a distribuição de Justiça; de sua parte, a lerdeza atrai mais pessoas interessadas em protelar pagamentos.

Esse diabólico círculo faz da justiça brasileira um aparelho barato e eficiente, para aqueles que não têm razão. Para os justos, os espoliados, nossa Justiça é lenta e caríssima.

Impõe-se quebrar tão nefasto círculo vicioso.

Rompê-lo não será tarefa fácil. É necessária uma reforma cultural capaz de inculcar na consciência da cidadania e percepção de que um Poder Judiciário forte e eficiente é a maior garantia de um Estado Democrático pleno e duradouro.

A mudança cultural será obra de todos: juízes, legisladores e administradores. Será, estou certo, trabalho de cidadania.

Defensor do ordenamento jurídico federal infraconstitucional, impõe-se ao Superior Tribunal de Justiça resgatar para o Poder Judiciário a bandeira de sua consolidação.

Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho, esperamos que Vossa Excelência nos conduza nessa empreitada. Acreditamos em Vossa Excelência. Tenha confiança também em nós que não lhe faltaremos.

Ministro Humberto Gomes de Barros

Integrantes de famílias bem constituídas, Vossa Excelência e o Ministro Peçanha Martins encontrarão, em casa, o alento necessário para levar em frente a tarefa que lhes impusemos.

Permita-nos, agora, formular nossas desculpas às Doutoradas Maria Auxiliadora de Barros Monteiro, sua esposa, e Anna Luíza e Flávia Marina, suas filhas, pelo tempo que lhe tomaremos, de sua convivência.

Por igual e por igual motivo, rogamos antecipadas desculpas à Doutora Clara Peçanha Martins e aos filhos Álvaro e Luciana.

Parafraseando o poeta, garantimos, desde logo:

Valerá a pena.

Nossa alma não é pequena.

Muito obrigado.